

CRIAÇÃO DE REPERTÓRIO SOCIOCULTURAL PARA TRADUÇÃO E INTERPRETAÇÃO EM LIBRAS NA ÁREA JURÍDICA

Leonardo Lúcio Vieira-Machado¹

Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes)

Resumo

Este artigo, originalmente pensado para o curso "Saberes socioprofissionais em contextos jurídicos", em 2021, pelo Programa de Extensão Tradutores e Intérpretes de Línguas de Sinais em Contextos Jurídico e Policial (TILSJUR), da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), objetiva abordar o procedimento para ampliar o repertório sociocultural de estudantes na disciplina "Tradução e Interpretação em Contextos Jurídicos", do curso de graduação em Bacharelado em Tradução e Interpretação de Libras/Português (Letras-Libras), da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes). A metodologia do curso inclui: conhecer o público-alvo; a palavra como criação ideológica; símbolos e arquétipos; mitos, história e herança; e espaços jurídicos. Como base, usamos Freire (2019; 2020), Bakhtin (2010) e Jung (1964). Nas considerações finais, destacamos a importância de os tradutores-intérpretes dominarem esse repertório sociocultural da área jurídica/forense, não apenas para sua atuação profissional e cidadã, mas também para melhor elucidar a comunidade surda sobre termos específicos. Em última análise, compreender esses elementos culturais promove uma prática mais ética e eficiente nos serviços linguísticos de acessibilidade, capacita o profissional a fazer escolhas tradutórias e interpretativas mais acertadas, amplia a visão em situações específicas e para valores implícitos, e revela nuances históricas no presente e tendências futuras.

Palavras-chave: Acessibilidade linguística, área jurídica, formação profissional, tradução e interpretação em Libras, repertório sociocultural.

Abstract

This article, originally designed for the course "Socio-professional knowledge in legal contexts", in 2021, by the Sign Language Translators and Interpreters in Legal and Police Contexts Extension Program (TILSJUR), at the Federal University of Santa Catarina (UFSC), aims to address the procedure for expanding the sociocultural repertoire of students in the subject "Translation and Interpretation in Legal Contexts", of the undergraduate course in Bachelor's Degree in Translation and Interpretation of Libras/Portuguese (Letras-Libras), at the Federal University of Espírito Santo (Ufes). The course methodology includes: knowing the target audience; word as an ideological creation; symbols and archetypes; myths, history and heritage; and legal spaces. As a basis, we draw on Freire (2019; 2020), Bakhtin (2010) and Jung (1964). In the final considerations, we highlight the importance of translator-interpreters mastering this sociocultural repertoire of the legal/forensic area, not only for their professional and civic activities, but also to better enlighten the deaf community on specific

¹ Doutor em Letras, mestre em Estudos Linguísticos, professor adjunto do curso Bacharelado em Letras-Libras da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes). E-mail: leonardo.l.machado@ufes.br.

terms. Ultimately, understanding these cultural elements promotes a more ethical and efficient practice in linguistic accessibility services, enables professionals to make better translation and interpretative choices, broadens the vision of specific situations and implicit values, and reveals historical nuances in the present and future trends.

Keywords: Linguistic accessibility, juridical área, professional qualification, Brazilian sign language translation and interpretation, sociocultural repertoire.

Introdução

Este artigo, originalmente concebido como aula para um dos módulos do curso de inverno "Saberes socioprofissionais em contextos jurídicos", oferecido no segundo semestre de 2021 pelo Programa de Extensão "Tradutores e Intérpretes de Línguas de Sinais em Contextos Jurídico e Policial (TILSJUR)", da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), se destina à comunidade acadêmica voltada para questões de tradução e interpretação, com foco nos docentes e discentes envolvidos na formação de profissionais de Língua Brasileira de Sinais (Libras), especialmente aqueles interessados nas áreas jurídica e de segurança pública. Esta apresentação, agora em formato de artigo, não só revisita a experiência proporcionada naquela ocasião, mas também busca alcançar um público mais amplo, socializando e expandindo o alcance da discussão.

Este artigo tem como objetivo divulgar o procedimento adotado para ampliar o repertório sociocultural dos estudantes na disciplina 'Tradução e Interpretação em Contextos Jurídicos', do curso de graduação em Bacharelado em Tradução e Interpretação de Língua Brasileira de Sinais/Português (Letras-Libras) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), conforme delineado no resumo. A justificativa para esta abordagem reside na necessidade constante de revisão das dinâmicas de formação dos tradutores-intérpretes de Libras, que inevitavelmente serão confrontados com textos jurídicos em diversas formas e contextos, como audiências judiciais, atendimentos em órgãos e serviços relacionados, ambientes de formação, entrevistas, palestras, entre outras situações.

A metodologia está vinculada ao ensino da disciplina Tradução e Interpretação em Contextos Jurídicos (Código LET 11905), doravante denominada Contextos Jurídicos, que faz parte da matriz curricular obrigatória do curso de Bacharelado em Tradução e Interpretação de Libras/Português da Ufes. Essa disciplina é a primeira de três voltadas para esse campo, sendo as outras o Laboratório de Tradução e Interpretação e o Estágio Supervisionado. Seu objetivo é capacitar o futuro profissional para realizar atividades de tradução e interpretação nas três instâncias do Poder Judiciário brasileiro, bem como em

ambientes e discursos a ele associados, como órgãos de segurança pública (Polícias Civil, Militar e Federal), escritórios de advocacia, instituições de ensino de ciências forenses e de domínios discursivos afins.

Por haver duas disciplinas voltadas necessariamente para aquisição do léxico (terminologia técnica) do mundo jurídico-forense – por exemplo: *habeas corpus*, *jurisprudência*, *ação penal*, *mandado de segurança*, entre outras –, e para a assimilação desses conceitos e prática dos seus sinais em Libras, reservamos essa etapa para disciplinas Laboratório e Estágio. Assim, liberamos caminho para compreensão e apresentação da área jurídica, que é demasiadamente ampla, especializada e, possivelmente, distante do cotidiano de um graduando da tradução e interpretação de Libras. As seções que se seguirão explicam nosso passo a passo para o desenvolvimento do repertório socio cultural do aluno.

Na ação 1 (Conhecer o público-alvo, ou, Conhecer-se), realizamos uma análise cuidadosa dos estudantes do Bacharelado em Tradução e Interpretação de Libras/Português (Letras-Libras) da Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), a partir do TCC de Machado (2018), identificando suas necessidades, experiências prévias e expectativas em relação à disciplina *Contextos Jurídicos*, considerando a perspectiva de Paulo Freire (2019; 2020).

Na sequência, que chamamos ação 2 (A palavra como elemento essencial que acompanha a criação ideológica), buscamos proporcionar uma visão abrangente ao explorar diferentes abordagens teóricas sobre a linguagem jurídica, apoiados em Bakhtin (2010). Essa variedade de visões contribuiu para uma compreensão mais ampla e crítica do tema. Logo após, na ação 3 (Reconhecer símbolos e arquétipos da Justiça), utilizamos a abordagem de Jung (1964) para explorar símbolos e arquétipos frequentes na área, bem como as compreensões desprezadas: indígena e africana. A análise desses elementos permitiu uma compreensão mais profunda dos significados culturais e psicológicos presentes na esfera jurídica.

Posteriormente, na ação 4 (Compreender mitos, história e herança), resgatamos um arcabouço sociocultural relacionado à Justiça, incorporando elementos que destacam a diversidade cultural do Brasil. E, por conseguinte, na ação 5 (Entender os espaços), exploramos os ambientes físicos e simbólicos do Poder Judiciário brasileiro, destacando não apenas aspectos legais e administrativos, mas também elementos culturais, sociais, geográficos e arquitetônicos. Essa compreensão mais abrangente é essencial para uma

atuação eficaz do tradutor-intérprete de Libras e culturalmente informada no contexto jurídico brasileiro.

Este percurso cuidadosamente planejado culminou em uma compreensão sociocultural ampliada, essencial para o profissional operar de forma eficaz e culturalmente informada no contexto jurídico brasileiro. A seguir, adentraremos a primeira ação, destacando a importância de conhecer o público-alvo como ponto de partida para uma prática profissional e acadêmica consciente e significativa.

1. Conhecer o público-alvo (ou, Conhecer-se)

Em Santiago, no Chile, durante a primavera de 1965, Paulo Freire² escreve o livro *Educação como prática de liberdade* (2020), destacando seu comprometimento com a busca de um *homem-sujeito*, que implica em uma sociedade também sujeito, e argumenta que a conscientização das massas brasileiras, através de uma educação reflexiva, é essencial para elevação do pensamento e politização. Freire acredita que a autorreflexão leva a uma tomada de consciência mais profunda, permitindo que as pessoas se tornem participantes ativas na História, não mais como espectadores, *homem-objeto*, e sim como agentes. No entanto, ele reconhece que forças que buscam manter a alienação resistirão a essa educação libertadora, distorcendo a realidade e retratando-a como perigosa subversão, como é possível conferir:

Nunca pensou, contudo, o Autor, ingenuamente, que a defesa e a prática de uma educação assim, que respeitasse no homem a sua ontológica vocação de ser sujeito, pudesse ser aceita por aquelas forças, cujo interesse básico estava na alienação do homem e da sociedade brasileira. Na manutenção desta alienação. Daí que coerentemente se arregimentassem — usando todas as armas contra qualquer tentativa de esclarecimento das consciências, vista sempre como séria ameaça a seus privilégios. É bem verdade que, ao fazerem isto, ontem, hoje e amanhã, ali ou em qualquer parte, **estas forças distorcem sempre a realidade e insistem em aparecer como defensoras do Homem, de sua dignidade, de sua liberdade, apontando os esforços de verdadeira libertação como “perigosa subversão”, como “massificação”, como “lavagem cerebral” — tudo isso produto de demônios, inimigos do homem e da civilização ocidental cristã. Na verdade, elas é que massificam**, na medida em que domesticam e endemoniadamente se “apoderam” das camadas mais ingênuas da sociedade (Freire, 2020, p. 52-53, grifo nosso).

² O professor, que em 1963 ensinou 300 cortadores de cana a ler e escrever em 45 dias, em Angicos – Rio Grande do Norte (RN), foi perseguido pela Ditadura Militar (1964-1985). Ele ficou preso por 72 dias no ano do golpe e foi exilado por 16 anos. No Chile, onde permaneceu entre 1964 e 1969, escreveu *Educação como prática de liberdade*, seu primeiro livro, de 1967, e sua obra mais conhecida: *Pedagogia do Oprimido*, de 1968.

Freire enfatiza a necessidade de uma educação que expulse a sombra da opressão através da conscientização e respeito pelo homem como pessoa (libertação), e destaca a ironia de tais forças se apresentarem como *defensoras da dignidade e liberdade*, quando são elas que perpetuam a exploração com discursos moralistas e de alarme contra a dita *perigosa subversão*³, como replica: “tudo isso produto de demônios, inimigos do homem e da civilização ocidental cristã” (p. 53).

Feitas essas considerações, perguntamos: de onde vêm nossos alunos? Que consciência tem sido formada neles até então e que noção de Justiça eles trazem? Saberão dialogar, traduzir e interpretar diferenciando entre seu contexto e discurso já familiares e um contexto novo, restrito e técnico? Sobre os docentes, como não ser um professor da *antidialogicidade*, do conceito freiriano de “educação bancária”? Em *Pedagogia do oprimido* (2019), o professor explica:

Na concepção “bancária” que estamos criticando, para a qual a educação é o ato de depositar, de transferir, de transmitir valores e conhecimentos, não se verifica nem pode verificar-se esta superação. Pelo contrário, refletindo a sociedade opressora, sendo dimensão da “cultura do silêncio”, a “educação” “bancária” mantém e estimula a contradição. / Dai, então, que nela: / a) o educador é o que educa; os educandos, os que são educados; b) o educador é o que sabe; os educandos, os que não sabem; c) o educador é o que pensa; os educandos, os pensados; d) o educador é o que diz a palavra; os educandos, os que a escutam docilmente; e) o educador é o que disciplina; os educandos, os disciplinados; f) o educador é o que opta e prescreve sua opção; os educandos os que seguem a prescrição; g) o educador é o que atua; os educandos, os que têm a ilusão de que atuam, na atuação do educador; h) o educador escolhe o conteúdo programático; os educandos, jamais ouvidos nesta escolha, se acomodam a ele; i) o educador identifica a autoridade do saber com sua autoridade funcional, que opõe antagonicamente à liberdade dos educandos; estes devem adaptar-se às determinações daquele; j) o educador, finalmente, é o sujeito do processo; os educandos, meros objetos. / Se o educador é o que sabe, se os educandos são os que nada sabem, cabe àquele dar, entregar, levar, transmitir o seu saber aos segundos. Saber que deixa de ser de “experiência feito” para ser de experiência narrada ou transmitida (FREIRE, 2019, p. 82-83).

Em síntese, na crítica à abordagem “bancária” da educação, esta é vista como um ato de *depositar conhecimento*, e Paulo Freire (2019) destaca o impedimento à superação da opressão e a limitação da participação ativa dos aprendizes no processo educacional. O pensamento se desenvolve de forma a valorizar o diálogo com o aluno e seu conhecimento prévio, e ter “uma intensa fé nos homens. Fé no seu poder de fazer e de refazer. De criar e

³ Para mais informações sobre as aparências de sacralidade e de protagonismo feminino na “Marcha da Família com Deus pela Liberdade”, além dos bastidores políticos da época que antecedeu mais de 20 anos de Ditadura, consulte o artigo de referência. AMORIM, Felipe; MACHADO, Rodolfo. *Golpe de 64: 'Marcha da Família com Deus pela Liberdade' completa 50 anos; saiba quem a financiou e dirigiu*. **Opera Mundi**: Política e Economia. Disponível em: <<https://operamundi.uol.com.br/politica-e-economia/34445/golpe-de-64-marcha-da-familia-com-deus-pela-liberdade-completa-50-anos-saiba-quem-a-financiou-e-dirigiu>>. Acesso em: 22 abr. 2024.

recriar. Fé na sua vocação de ser mais, que não é privilégio de alguns eleitos, mas direito dos homens” (Freire, 2019, p. 112). Nesse contexto, é fundamental ressaltar que, conforme Freire argumenta, “Sem esta fé nos homens o diálogo é uma farsa. Transforma-se, na melhor das hipóteses, em manipulação adocicadamente paternalista” (p.113).

Para evitar perpetuações do *modus operandi* externo ao curso, buscamos a origem dos discentes do mesmo com ajuda de um Trabalho de Conclusão de Curso (TCC) realizado dentro do nosso próprio bacharelado. Com trabalho intitulado “A formação pregressa e continuada dos graduandos do curso do Letras Libras bacharelado da Ufes”, a então formanda Sâmella Souza Machado (2018, local 14) apresentou os seguintes números:

Tabela 1 — Origem dos alunos do curso. Fonte: Machado (2018)

Contexto de Primeiro Contato com a Libras	Porcentagem
Religioso	35%
Educação (Especificamente Ensino Fundamental)	29%
Centro de Atendimento ao Surdo (CAS)	12%
Família e Curso Técnico Profissionalizante	6%

As demais porcentagens, todas com até 3%, somam variados modos de contato com a língua, tais como: amigos, disciplina na primeira graduação, vizinhos, entre outros. Da atuação desses graduandos em diferentes contextos, a pesquisa de Machado (2018, local 14) aponta que:

Tabela 2 — Experiências dos alunos do curso. Fonte: Machado (2018)

Contexto de Interpretação da Libras	Porcentagem
Não especificado	24%
Apenas instituições religiosas	23%
Educação e Religião	23%
Apenas Educação	15%
Diversos (museus, consultórios médicos, ENEM)	9%
Educação e Religião + Outro contexto	6%

A pesquisadora salienta o seguinte fato entre os alunos do curso Letras-Libras/Ufes e revelado por suas entrevistas:

Chama a atenção o fato de que, pelo menos, 70% dos entrevistados têm experiência de atuação e/ou ainda atuam em contextos religiosos e educacionais, além de alguns outros ambientes não especificados. Nessa direção, os dados revelam três aspectos relevantes à presente pesquisa:

- No estado do Espírito Santo, as igrejas são espaços onde ocorrem as primeiras práticas de interpretação dos estudantes, cuja formação para atuarem é influenciada pelas relações culturais ideológicas e discursivas desenvolvidas nesses locais. Entende-se, assim, que essas experiências interpretativas são fundantes para a construção identitária e que os modelos intermediam a comunicação entre esses surdos e ouvintes.
- As igrejas e os espaços educacionais, são espaços sociais de grande circulação de surdos, logo se faz necessário o uso da Libras e da presença do intérprete.
- Muitos intérpretes circulam tanto nos espaços religiosos, quanto educacionais. Nesse sentido, é provável que as técnicas e práticas discursivas adquiridas no âmbito religioso sejam aplicadas também em outros contextos, já que não existem, no Espírito Santo, cursos específicos para a formação do intérprete educacional. Portanto, o conhecimento adquirido em experiências interpretativas formais e/ou informais, formarão a identidade profissional desse sujeito. (MACHADO, 2019, local 14)

Como analisamos, a formação religiosa exerce uma forte influência nos tradutores-intérpretes, desde o primeiro contato com Libras até sua predominância como ambiente de atuação. Paralelamente, a escola também desempenha um papel importante nesse contexto. Embora distintas, essas realidades compartilham a dinâmica de autoridade e submissão, representando diferentes formas de voz de comando: uma dogmática, outra baseada na transmissão de saberes técnicos. Diante desse panorama, fica evidente a necessidade de ampliação do repertório sociocultural, interdisciplinar e do desenvolvimento de uma visão crítica por meio da troca e interação entre diferentes perspectivas e conhecimentos.

Recuperando a discussão de Freire (2019) no que respeita o ambiente de formação/atuação original dos alunos, a igreja, fica mais saliente a tarefa dos docentes:

Deste modo, o educador problematizador refaz, constantemente, seu ato cognoscente, na cognoscibilidade dos educandos. Estes, em lugar de serem recipientes dóceis de depósitos, são agora investigadores críticos, em diálogo com o educador, investigador crítico, também. / Na medida em que o educador apresenta aos educandos, como objeto de sua “admiração”, o conteúdo, qualquer que ele seja, do estudo a ser feito, “re-admira” a “admiração” que antes fez, na “admiração” que fazem os educandos. (...) Assim é que, enquanto a prática bancária, como enfatizamos, implica numa espécie de anestesia, inibindo o poder criador dos educandos, a educação problematizadora, de caráter autenticamente reflexivo, implica num constante ato de desvelamento da realidade. A primeira pretende manter a *imersão*; a segunda, pelo contrário, busca a *emersão* das consciências, de que resulte sua *inserção crítica* na realidade. / Quanto mais se problematizam os educandos, como seres no mundo e com o mundo, tanto mais se sentirão desafiados. Tão mais desafiados, quanto mais obrigados a responder ao desafio. Desafiados,

compreendem o desafio na própria ação de captá-lo. Mas, precisamente porque captam o desafio como um problema em suas conexões com outros, num plano de totalidade e não como algo petrificado, a compreensão resultante tende a tornar-se crescentemente crítica, por isto, cada vez mais desalienada (FREIRE, 2019, p. 97-98).

Para dizer o essencial, o autor destaca no trecho acima a diferença entre dois estilos de educação: a *educação bancária* e a *educação problematizadora*. Na educação bancária, os educadores depositam conhecimento nos alunos, que são vistos como receptáculos passivos. Em contraste, a educação problematizadora envolve um diálogo constante entre educador e educandos, transformando estes últimos em investigadores críticos.

Assim, cabe apresentar no curso Letras-Libras o conteúdo de *Contextos Jurídicos* como um objeto de "admiração" e libertação, incentivando a reflexão e a compreensão crítica da realidade, que se oponha à educação bancária e se proponha à educação problematizadora, buscando a emersão das consciências, desafiando os alunos a compreenderem a realidade de forma crítica e desalienada. Essa concepção e caminho se justificam pela própria ementa da disciplina, que traz com transparência o horizonte pretendido, a saber: "Espaços Jurídicos e textos jurídicos. Tradução e interpretação em contextos jurídicos. Técnicas e estratégias utilizadas em espaços jurídicos. Análise e modelos utilizados em Língua de Sinais. Terminologia" (Universidade Federal do Espírito Santo, 2013).

Assim, é preciso dialogar com os alunos e propor uma investigação crítica da concepção de Justiça na qual estiveram imersos até então, tanto para reconhecer domínios discursivos da esfera religiosa e da esfera jurídica/forense, quanto para diferenciar escolhas mais acertadas na tradução e interpretação para Libras-Português. A seguir, discutiremos as perspectivas sobre um mesmo objeto: o(s) justo(s).

2. A Justiça, o(s) justo(s) e a palavra como elemento essencial que acompanha a criação ideológica

Numa acepção básica, a palavra *justo* no dicionário é:

justo adj. (s. XIII cf. FichIVPM) **1** que é conforme à justiça, à equidade, à razão (*decisão j.*) **2** que julga e procede segundo a equidade; probo, reto, integro (*árbitro j.*) **3** que cabe a cada indivíduo por direito ou dever, devido, merecido (*o castigo foi j.*) **4** que tem grande rigor ou precisão; preciso, exato (*um escritor que procura sempre a expressão j.*) (*uma balança j.*) **5** que se apoia em boas razões; fundado, legítimo (*j. indignação*) **6** conforme à verdade, razoável; que tem o caráter da justeza e da razão (*uma apreciação j. dos fatos*) (...) SM. **13** TEOL aquele que se encontra em estado de graça perante Deus (*o j. paga pelo pecador*) **14** aquele que pauta sua vida pelas normas da justiça e da moral (*dormir o sono dos j.*) (...) ETIM lat, *justus, a, um* 'que observa o direito, justo, legítimo, razoável, normal, regular, que convém' (HOUAISS, 2001, p. 1696).

Como vemos, as definições de *justo* de 1 a 5 estão principalmente associadas a conceitos de justiça, equidade, razão, integridade e mérito. A definição 6 amplia o espectro ao incluir a ideia de conformidade com a verdade e razoabilidade, destacando o caráter da justeza e da razão em uma apreciação dos fatos. Por outro lado, as definições de 13 e 14 apresentam uma abordagem mais teológica e moral, conectando o termo a um “estado de graça perante Deus” e ao cumprimento de normas morais na vida cotidiana. Considerando o histórico levantado por Machado (2018), as definições 13 e 14 emergem como as mais comuns aos olhos, ouvidos e mãos de 70% dos graduandos do Letras-Libras/Ufes. No entanto, é nas definições de 1 a 6 que a disciplina *Contextos Jurídicos* pretende concentrar seu desenvolvimento entre os discentes. Nossa primeira proposta foi trazer à tona exemplos do discurso sobre *justiça*, *justo* e *juiz* com os quais eles estavam habituados, bem como *ímpio*, promovendo assim o diálogo e a reflexão.

No episódio referenciado na Bíblia Almeida Revista e Corrigida (ARC, 2009) como “Abraão intercede junto a Deus pelos homens”, lemos a seguinte narrativa:

E chegou-se Abraão, dizendo: Destruirás também o **justo** com o **ímpio**? Se, porventura, houver cinquenta **justos** na cidade, destruí-los-ás também e não pouparás o lugar por causa dos cinquenta **justos** que estão dentro dela? Longe de ti que faças tal coisa, que mates o **justo** com o **ímpio**; que o **justo** seja como o **ímpio**, longe de ti seja. Não faria **justiça** o **Juiz** de toda a terra? / Então, disse o Senhor: Se eu, em Sodoma, achar cinquenta **justos** dentro da cidade, pouparei todo o lugar por amor deles (GÊNESIS 18:23-26, grifos nossos).

Em outro trecho, mais precisamente no Salmo 37, atribuído ao rei Davi, a mesma edição da Bíblia ARC coloca 40 versículos sob o título “A prosperidade dos pecadores acaba, e somente os justos serão felizes”, dos quais à guisa de amostra reproduzimos apenas alguns:

Vale mais o pouco que tem o **justo** do que as riquezas de muitos **ímpios**. Pois os braços dos **ímpios** se quebrarão, mas o Senhor sustém os **justos**. (...) O **ímpio** toma emprestado e não paga; mas o **justo** se compadece e dá. (...) O **ímpio** espreita o **justo** e procura matá-lo. (...) Quanto aos transgressores, serão, à uma, destruídos, e as relíquias dos **ímpios** todas perecerão. Mas a salvação dos **justos** vem do Senhor; ele é a sua fortaleza no tempo da angústia. E o Senhor os ajudará e os livrará; ele os livrará dos **ímpios** e os salvará, porquanto confiam nele (SALMO 37:16,17; 21; 32; 38-40, grifos nossos).

Os textos bíblicos estabelecem uma dicotomia marcante entre o *justo* e o *ímpio*, que reflete a visão de mundo tanto do autor de Gênesis quanto do salmista em relação à conduta, recompensas e proteção divina. Numa tradução/interpretação para Libras dentro da esfera religiosa, seria comum a sequência dos seguintes sinais: JUSTO-CONFIAR-DEUS, ou JUSTO-FIEL, ou ainda JUSTO-OBEDECER-DEUS. Ao passo que ímpio seria HOMEM-

FIEL-NÃO, ou HOMEM-DEUS-ACREDITAR-NÃO, ou ainda, e simplesmente, HOMEM-MAL ou HOMEM-DURO (no sentido de obstinado nos próprios caminhos, insensível a Deus e/ou ignorante). Todas essas possibilidades condizem com as definições de 13 e 14 que o Dicionário Houaiss (2001) apresenta: uma abordagem mais teológica e moral, conectando o termo a um “estado de graça perante Deus” e ao cumprimento de normas morais na vida cotidiana. Esta, entretanto, é a visão de mundo numa perspectiva religiosa que carece de duas elucidações: 1) estão fora do padrão do Poder Judiciário do Estado Laico, que é neutro em questões religiosas e não favorece ou desfavorece os cidadãos por exercício de qualquer crença ou de nenhuma; 2) o oposto de justo é *injusto* e o oposto de ímpio/descrente é *pí*o/*crente*, mas os escritores dos textos bíblicos invertem as palavras e criam uma dicotomia própria, favorável à sua ideologia: *justo* vs. *ímpio*.

Bakhtin (2010) explica em *Marxismo e filosofia de linguagem* que “tudo que é ideológico é um signo. Sem signos não existe ideologia” (p. 31), sejam palavras, sejam objetos. O pão e o vinho são produtos para consumo, porém, também símbolos ideológicos (do Cristianismo, uma religião). A foice e um martelo são instrumentos de trabalho e, igualmente, símbolos ideológicos (do Comunismo, uma proposta socioeconômica e político-administrativa). Assim, “um signo não existe apenas como parte de uma realidade; ele também reflete e refrata uma outra. Ele pode distorcer essa realidade, ser-lhe fiel, ou apreendê-la de um ponto de vista específico, etc.” (p. 32). Além disso, Bakhtin enfatiza que “A palavra é o fenômeno ideológico por excelência” (p. 36).

Um segmento do livro que deixa isso mais transparente é este:

Cada domínio possui seu próprio material ideológico e formula signos e símbolos que lhe são específicos e que não são aplicáveis a outros domínios. O signo, então, é criado por uma função ideológica precisa e permanece inseparável dela. A palavra, ao contrário, é neutra em relação a qualquer função ideológica específica. Pode preencher qualquer espécie de função ideológica: estética, científica, moral, religiosa. (BAKHTIN, 2010, p. 37, grifos nossos)

Mikhail Bakhtin (2010) aborda a relação entre linguagem e ideologia, e explora como a linguagem é moldada por (e molda as) relações sociais, políticas e econômicas. A alternância de conceitos com propósitos ideológicos – a mudança do oposto de *justo* (que é *injusto*) para *ímpio* – tem implicações significativas no contexto religioso, e reflete a estratégia para conformar o pensamento e as perspectivas dos seguidores, tais como:

1. Carga semântica diferente: a substituição de *injusto* por *ímpio* introduz uma carga semântica mais forte e negativa, pois o mero *injusto* não está necessariamente associado à rejeição consciente de valores sagrados;
2. Conotações religiosas específicas: *ímpio* possui conotações específicas no contexto religioso, referindo-se não apenas à *injustiça*, mas também à falta de devoção religiosa, à rejeição de crenças ou à hostilidade em relação à *justiça divina* (por extensão, a *Deus*).
3. Ênfase na dimensão espiritual: enquanto *injusto* está relacionado ao comportamento social e secular, *ímpio* concentra-se na relação do indivíduo com as diretrizes da fé e da doutrina da comunidade religiosa, direcionando a atenção para questões espirituais.
4. Reforço da identidade religiosa: o uso de *ímpio* em oposição a *justo* pode fortalecer a identidade coletiva, a sensação de pertencimento a uma irmandade e a coesão entre membros de comunidades religiosas.

Em última análise, mudar o oposto de *justo* para *ímpio* se mostra uma estratégia linguística e ideológica para enfatizar aspectos específicos do contexto religioso. Entretanto, numa educação problematizadora, que envolve um diálogo constante entre educador e educandos, transformando estes últimos em investigadores críticos (Freire, 2019; 2020), é preciso que os tradutores intérpretes em formação tenham consciência dessa dobra linguística e reflitam: 1) a estratégia ideológica de inversão reforça preconceitos e estereótipos contra pessoas de outras religiões ou que não seguem nenhuma religião? 2) Em um Estado Laico e de Poder Judiciário neutro em questões religiosas, a troca de opostos entre *justo/injusto* e *pio/ímpio* pode ser prejudicial?

No que respeita a consciência e combate a preconceitos e estereótipos por visões particulares de justiça/justo/juiz, a disciplina *Contextos Jurídicos* parte da Declaração Universal dos Direitos Humanos e da Constituição Federal. A primeira afirma no seu Artigo 18º que “toda pessoa tem direito à liberdade de pensamento, de consciência e de religião; este direito implica a liberdade de mudar de religião ou de convicção” (SENADO FEDERAL, 2013, p. 22), o que coloca em pé de igualdade o exercício de qualquer fé – ou de nenhuma –, sem primazia de uma(s) sobre outra(s). A segunda afirma em seu Artigo 5º que “Todos são iguais perante da lei, sem distinção de qualquer natureza”, e mais especificamente no inciso VIII: “ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção

filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta (...)” (BRASIL, 1988).

Na esfera jurídica, é dever do tradutor-intérprete garantir a qualidade do texto, consciente das diferentes esferas e discursos presentes. Em uma abordagem educativa problematizadora, é crucial que a disciplina *Contextos Jurídicos* esclareça a associação de *ímpio* (descrente em uma fé) como oposto de *justo* (crente em uma fé): uma abordagem válida na esfera religiosa, porém, no âmbito secular e legal, cria uma dicotomia prejudicial, sugerindo que aqueles fora da comunidade são “moralmente inferiores” e/ou “errados”. Ampliar o repertório sociocultural do tradutor-intérprete de Libras implica definir limites discursivos e garantir um serviço de mediação linguística de qualidade, além de combater a intolerância religiosa, discriminação e marginalização de grupos com diferentes crenças. Evitar terminologia carregada de conotações religiosas assegura a objetividade do Poder Judiciário, neutralizando influências externas que não se alinham aos princípios democráticos.

De forma resumida, as visões religiosas de Justiça, como a concepção de Deus como juiz e parte interessada simultaneamente, ou como juiz e pai do advogado de defesa (Jesus), podem impactar a perspectiva laica e de imparcialidade de várias maneiras. Isso inclui interpretação da lei, conceitos de certo e errado, formulação de legislação e políticas públicas, perspectivas sobre punição e retribuição, e atitudes em relação à igualdade e tolerância na sociedade. Essas influências podem gerar debates e divisões, especialmente em questões éticas e morais controversas. É crucial que a comunidade surda perceba o Poder Judiciário de forma imparcial, livre de qualquer viés religioso, garantindo assim uma compreensão objetiva e justa do sistema judicial.

Nesse contexto, é vital reconhecer a importância dos símbolos e arquétipos da Justiça como instrumentos que transcendem qualquer inclinação religiosa, afirmando uma aplicação imparcial da lei e preservando a igualdade para todos perante o sistema judicial.

3. Reconhecer símbolos e arquétipos da Justiça

Ao entrar em ambientes do Poder Judiciário e forenses, o solicitante surdo e o profissional tradutor-intérprete serão imersos em mensagens visuais que evocam os princípios e diretrizes daqueles espaços. O repertório sociocultural enfocado pela disciplina *Contextos*

Jurídicos precisa passar por esses saberes: o reconhecimento e a leitura de símbolos e arquétipos da Justiça.

No capítulo 1, “Chegando ao inconsciente”, o médico psiquiatra suíço Carl Gustav Jung explica na subseção “A função dos símbolos” o distanciamento crescente que o mundo contemporâneo vem tendo das explicações ancestrais que conferiam vida consciente à natureza (espírito/alma em rios, montanhas, árvores) entre outras crenças, cujas marcas permanecem no inconsciente e se manifestam através dos sonhos. Mesmo que essas narrativas deem lugar aos termos/terminologias racionalistas e mais atuais, suas marcas ficam impressas na memória e num ideal almejado, representando uma mensagem, o que não pode ser rejeitado. São os símbolos, que o especialista divide em dois grupos:

Quando um psicanalista se interessa por símbolos ocupa-se, em primeiro lugar, dos símbolos naturais, distintos dos símbolos culturais. Os primeiros são derivados dos conteúdos inconscientes da psique e, portanto, representam um número imenso de variações das imagens arquetípicas essenciais. Em alguns casos pode-se chegar às suas origens mais arcaicas — isto é, a idéias e imagens que vamos encontrar nos mais antigos registros e nas mais primitivas sociedades. Os símbolos culturais, por outro lado, são aqueles que foram empregados para expressar “verdades eternas” e que ainda são utilizados em muitas religiões. Passaram por inúmeras transformações e mesmo por um longo processo de elaboração mais ou menos consciente, tornando-se assim imagens coletivas aceitas pelas sociedades civilizadas. (JUNG, 1964, p. 93)

Ou seja, essas “imagens coletivas aceitas pelas sociedades civilizadas”⁴ são o ponto essencial: os símbolos culturais, que desempenham papel crucial na expressão das “verdades eternas”, na transmissão e perpetuação de valores e significados da Justiça na sociedade ao longo do tempo.

Já dos arquétipos, o psicanalista diz:

a maneira pela qual os arquétipos aparecem na experiência prática: são a um tempo imagem e emoção. E só podemos nos referir a arquétipos quando estes dois aspectos se apresentam simultaneamente. Quando existe apenas a imagem, ela equivale a uma descrição de pouca consequência. Mas quando carregada de emoção a imagem ganha numinosidade (ou energia psíquica) e torna-se dinâmica, acarretando consequências várias. (...) muitas pessoas pretendem tratar os arquétipos como se fossem parte de um sistema mecânico, que se pode aprender de cor, é importante esclarecer que não são simples nomes ou conceitos filosóficos. São porções da própria vida — imagens integralmente ligadas ao indivíduo através de uma verdadeira ponte de emoções. Por isso é impossível dar a qualquer arquétipo

⁴ Queremos problematizar essa fala nos anos 1960 na perspectiva freiriana de educação. É importante considerar que a expressão “imagens coletivas aceitas pelas sociedades civilizadas”, conforme utilizada por Jung, carrega uma visão eurocêntrica, colonial e “evolutiva” entre povos, que desconsidera a riqueza e complexidade de diversas culturas ao redor do mundo. Tal abordagem sugere uma hierarquia cultural, desvalorizando outras formas de organização social e simbólica. Argumentamos e defendemos na disciplina *Contextos Jurídicos* uma perspectiva rizomática e irrestrita, que reconhece a diversidade cultural e outros símbolos de Justiça como igualmente válidos. Assim, os símbolos são herdados num movimento linguístico, histórico e político, e não do pretenso *civilizado* para o suposto *incivilizado*.

uma interpretação arbitrária (ou universal); ele precisa ser explicado de acordo com as condições totais de vida daquele determinado indivíduo a quem se relaciona. (JUNG, 1964, p. 96)

Em outras palavras, os arquétipos são simultaneamente imagem e emoção. Apenas a imagem, sem emoção, é de pouca importância, mas quando a imagem é carregada de emoção, ela se torna dinâmica, influenciando a vida de uma pessoa. Daí a importância dos tradutores intérpretes de Libras nos âmbitos judiciário e forense adquirem este repertório sociocultural nos seus estudos, principalmente tendo-se em conta a seguinte inferência: “Os arquétipos só adquirem expressão quando se tenta descobrir, pacientemente, por que e de que maneira eles têm significação para um determinado indivíduo vivo” (JUNG, 1964, p. 96). Ainda, uma afirmação do psiquiatra e psicoterapeuta suíço vai ao encontro de nossa proposta de equipar os tradutores-intérpretes de língua de sinais (TILS) com o repertório sociocultural que trataremos a seguir: “As palavras tornam-se fúteis quando não se sabe o que representam” (p. 96). De modo que na disciplina elencamos quatro símbolos e dois arquétipos fortemente presentes na área jurídica: a balança, a espada, a cegueira e o martelo; e as deidades associadas à Justiça na mitologia greco-romana, Têmis e Nêmesis.

Dos símbolos, os discentes analisam esse repertório significativo por várias razões:

- Compreensão cultural e histórica: esses símbolos têm raízes profundas na cultura e na história, representando conceitos de Justiça que se adaptaram ao longo do tempo. Ao conhecer esses símbolos, os estudantes compreendem como diferentes sociedades abordam a ideia de Justiça e como ela foi moldada ao longo da história.
- Simbolismo e significado: cada símbolo possui um valor simbólico específico. A balança, por exemplo, simboliza equidade e equilíbrio; a espada representa o poder coercitivo da Justiça; a cegueira simboliza imparcialidade, indicando que a Justiça deve ser aplicada sem considerar *status* ou identidade; o martelo representa ordem e a autoridade judicial. Compreender esses símbolos ajuda a interpretar a natureza da Justiça.
- Ambiência no contexto jurídico: os símbolos da Justiça são frequentemente usados em tribunais, emblemas judiciais e em representações visuais do sistema legal. Conhecer o significado desses símbolos pode proporcionar uma apreciação mais profunda das bases e dos princípios que fundamentam o sistema jurídico.

- Reflexão ética: o entendimento dos símbolos da Justiça também pode levar a uma reflexão ética mais profunda sobre o que significa aplicar a Justiça de maneira equitativa. A análise dessas alegorias pode levar a considerações sobre imparcialidade, responsabilidade e os desafios éticos enfrentados nos contextos jurídico e forense.

Em síntese, sobre os símbolos da Justiça, conhecer não apenas fornece uma compreensão mais rica das tradições culturais e históricas, como também permite uma reflexão mais intensa sobre os princípios fundamentais que acessam o subconsciente coletivo e sustentam a busca conjunta pelo que é justo. Já sobre as deidades Têmis e Nêmesis, mas principalmente da história da Justiça, da Lei e do Direito, a abordagem conforme a disciplina por nós ministrada segue na próxima seção.

4. Entender os mitos, os fundamentos históricos e a herança

Por questões que envolvem movimento histórico de colonização e tradição na formação acadêmica, as referências da Justiça Brasileira são, na forma e no conteúdo, europeias. Considerando a história do Direito no Brasil, até o século XIX e o início do século XX, os advogados e os magistrados se formavam em Coimbra, Portugal⁵. Evidentemente, falamos do Poder Judiciário e seus profissionais habilitados enquanto instituição de Estado. Contudo, a noção de Justiça não se marca com a invasão europeia, nem com a perpetuação da lógica do Direito Romano nas primeiras faculdades de Direito: cada sociedade dos povos originários que aqui já viviam tinha sua forma de pensar e decidir as questões litigiosas e de infrações das regras comunitárias.

A liderança indígena chamada *cacique*, mas também *morubixaba*, *tuxaua* (HOUAISS, 2001) entre outros a depender da etnia e da língua, é geralmente escolhido ou porque liderou a criação de uma aldeia, ou por sucessão hereditária, ou por escolha da própria comunidade. Essa pessoa concentra a administração, que diferente da lógica europeia, não é coercitiva, nem baseada na dicotomia comando-obediência, mas, segundo o antropólogo e etnólogo francês Pierre Clastres (1978), pesquisador com larga investigação e convívio nas sociedades

⁵ Para mais informações sobre a história do ensino jurídico no Brasil e sua influência na formação dos profissionais do Direito, recomendamos a leitura: OAB NACIONAL. **A história do ensino jurídico no Brasil.** Seção Notícias. 29 ago. 2022. Disponível em: <https://www.oab.org.br/noticia/60148/a-historia-do-ensino-juridico-no-brasil>. Acesso em: 22 abr. 2024.

originárias sul e norte-americanas, ela é temporal (com mais ou menos autoridade conforme variam os tempos de guerra e de paz) e se baseia em três pilares:

1º O chefe é um "fazedor de paz"; ele é a instância moderadora do grupo, tal como é atestado pela divisão frequente do poder em civil e militar. / 2º Ele deve ser generoso com seus bens, e não se pode permitir, sem ser desacreditado, repelir os incessantes pedidos de seus administrados. / 3º Somente um bom orador pode ascender a chefia (CLASTRES, 1978, p. 23).

Particularmente, sobre o primeiro pilar, no qual se apoia o contexto jurídico entre os povos originários, Clastres diz:

O poder normal, civil, fundado sobre o *consensus omnium*⁶ e não sobre a pressão, é assim de natureza profundamente pacífica; a sua função é igualmente "pacificante": o chefe tem a tarefa da manutenção da paz e da harmonia no grupo. **Ele deve também apaziguar as disputas, regular as divergências, não usando de urna força que ele não possui e que não seria reconhecida, mas se fiando apenas nas virtudes de seu prestígio, de sua equidade e de sua palavra. Mais que um juiz que sanciona, ele é um árbitro que busca reconciliar. Não é, pois, surpreendente constatar que as funções judiciárias da chefia sejam tão raras:** se o chefe fracassa em reconciliar as partes adversas, não pode impedir que a desavença se transforme em *feud*⁷. E isso demonstra bem a disjunção entre o poder e a coerção (CLASTRES, 1978, p. 23, grifos nossos).

A descrição fornecida pelo antropólogo pode ser considerada uma representação do sistema judiciário indígena em algumas culturas e reflete a diversidade de contextos jurídicos ao redor do mundo, reconhecendo as particularidades das práticas de justiça indígenas.

Não só essa concepção, mas o Brasil também herdou da África referências de Justiça, como o machado do orixá Xangô. Em embate recente quando da alternância do Poder Executivo, o símbolo da Fundação Palmares tinha sido substituído:

O símbolo do machado do orixá Xangô voltou a ser parte da identidade visual da Fundação Cultural Palmares (FCP), do Ministério da Cultura, e está na fachada da entidade desde quarta-feira (26). O anúncio foi feito durante a posse do presidente da entidade, João Jorge Rodrigues, nesta quinta-feira (27), em Brasília. / A ferramenta com duas lâminas é o símbolo principal de Xangô, orixá da Justiça, cultuado na umbanda e no candomblé, religiões de matriz africana. A arma representa o equilíbrio e a dualidade dos fatos. / Emocionado, João Jorge enfatizou que o machado de Xangô é considerado símbolo da Justiça por vários povos

⁶ Inferindo das definições de consenso (local 549) e sociedade universal (local 1994), presentes no Vocabulário Jurídico de Plácido e Silva (2014), a expressão latina *consensus omnium* é entendida como *consenso de todos ou acordo unânime de todos*. A obra completa pode ser conferida em SILVA, P. e. **Vocabulário Jurídico**. Atualizadores: Nagib Slaibi Filho e Priscila Pereira Vasques Gomes. 31. ed. Rio de Janeiro: Forense, 2014. Disponível em: https://www.academia.edu/28415245/Vocabul%C3%A1rio_Jur%C3%ADlico_De_Pl%C3%A1cido_e_Silva_Ed_Forense. Acesso em: 22 abr. 2024 .

⁷ A palavra *feud* tem origens na língua inglesa e é derivada do latim *feodum* ou *feudum*. Estava associada a relações feudais, onde a terra era concedida em troca de serviços e lealdade, especialmente na Idade Média europeia e seu sistema socioeconômico conhecido como *Feudalismo*.

africanos: da África do Sul ao Egito, do Egito a Camarões, da Gâmbia ao Senegal (ALMEIDA, AGÊNCIA BRASIL, 2023).

Sucintamente, o repertório sociocultural destacado, que inclui as práticas judiciais indígenas e os símbolos africanos de Justiça como o machado de Xangô, é crucial na educação problematizadora e na formação de tradutores-intérpretes de Libras para a área jurídica, proporcionando uma compreensão mais ampla e contextualizada das diferentes perspectivas de justiça e sistemas jurídicos presentes no Brasil. Essa diversidade cultural enriquece a formação desses profissionais, permitindo uma abordagem mais inclusiva e sensível às múltiplas heranças culturais presentes no país.

Entretanto, o legado imagético do judiciário brasileiro é europeu, especialmente greco-romano. É neste ponto que retomamos a História do Direito Romano e suas fases⁸, cujas etapas são extensas para este artigo, mas devem ser mencionadas a título de origem e compreensão da Justiça, da Lei e do Direito contemporâneos, além de duas figuras do imaginário daqueles povos: Têmis e Nêmesis (*arquétipos*, na perspectiva junguiana). A figura da mulher com espada, balança e olhos vendados é Têmis, deusa e personificação da Justiça com seus símbolos. Na disciplina *Contextos Jurídicos*, é apresentada aos alunos a teogonia grega que parte da formação do universo desde o Caos, divindade primordial, passando por Gaia (Terra) e as gerações de deuses Titãs e Olímpianos em guerra (Titanomaquia), chegando a Têmis e sua criação pelas Moiras, deusas do destino. Sua irmã de criação, Nêmesis, personifica a Justiça pela perspectiva vingativa, do castigo e retaliação, da retribuição sem clemência, enquanto Têmis a Justiça pela avaliação das circunstâncias, dos motivos, da justa medida e compossibilidade de retratação. Daí, por ser mais equilibrada e menos passional, figura documentos, escritórios de advocacia, gabinete de juízes, além de halls de entrada, corredores e salões de audiência dos fóruns e tribunais.

Acreditamos que o repertório sociocultural, que abrange tanto o legado europeu do judiciário brasileiro quanto as referências indígenas e africanas mencionadas anteriormente, juntamente com as origens acadêmico-científicas da Justiça, da Lei e do Direito⁹, é fundamental para os tradutores-intérpretes de Libras na área jurídica. Essa diversidade

⁸ A quem interessar uma análise mais aprofundada, recomendamos a leitura de SILVA, L.A. V. História interna do direito romano privado até Justiniano. Brasília: **Senado Federal**, Conselho Editorial, 2008. Disponível em: https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/573543/000856362_Historia_interna_direito_romano.pdf. Acesso em: 22 abr. 2024.

⁹ Uma das aulas é voltada para história das Leis, formação dos códigos e Constituição Federal. Outra é dedicada às especialidades e carreiras da área do Direito.

cultural proporciona uma compreensão mais abrangente dos fundamentos jurídicos, tanto simbólicos quanto históricos, enriquecem a formação desses profissionais, possibilitando uma interpretação mais consciente, ampla e sensível dos valores e princípios presentes no ambiente jurídico.

5. Entender os espaços

A última ação das aulas de *Contextos Jurídicos* do Letras-Libras/Ufes é dedicada à apresentação da organização e dos espaços do Poder Judiciário brasileiro. Três aulas são destinadas a essa ação, sendo uma de mapeamento de prédios no Estado do Espírito Santo e Brasil, além de análise organizacional, e duas a visitas técnicas: uma a órgão de Primeira Instância (geralmente Fórum e suas diversas varas), e uma ao Tribunal de Justiça do Estado do Espírito Santo (TJES), da Segunda Instância.

Desse modo, fica claro para os discentes do curso os locais em que poderão atuar:

- Justiça Federal: compreende ações que envolvem a União, suas autarquias e empresas públicas. Tribunais Regionais Federais (TRFs) e o Superior Tribunal de Justiça (STJ) fazem parte dessa instância.
- Justiça Estadual: atua em questões que não envolvem a União. Composta por Tribunais de Justiça Estaduais (TJs) e os juízes de primeira instância.
- Justiça do Trabalho: responsável por casos trabalhistas. É composta por Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST).
- Justiça Eleitoral: lida com questões relacionadas a processos eleitorais. Possui Tribunais Regionais Eleitorais (TREs) e o Tribunal Superior Eleitoral (TSE).
- Justiça Militar: julga crimes militares. É composta pelos Tribunais e Juízes Militares.

Vale lembrar que os tribunais superiores, como o Supremo Tribunal Federal (STF)¹⁰, o Superior Tribunal de Justiça (STJ), o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Tribunal Superior do Trabalho (TST), estão localizados em Brasília, capital do país, em edifícios projetados especificamente para abrigar essas instituições¹¹.

¹⁰ Numa das aulas, dedicamos momento para conhecimento da *Têmis de Ceschiatti*, icônica obra que figura na entrada do Palácio do STF.

¹¹ Ao apresentarmos os ambientes, falamos de Oscar Niemayer, da sua parceria com Lúcio Costa e da arquitetura modernista brasileira de Brasília.

Consideramos esse conhecimento sobre a organização e os espaços do Poder Judiciário brasileiro um importante repertório sociocultural, pois está intrinsecamente ligado à estrutura social e cultural do país. Ele envolve não apenas aspectos jurídicos e organizacionais, mas também elementos sociais relacionados ao sistema judiciário. O entendimento das diferentes instâncias da Justiça, suas competências e a distribuição geográfica dos tribunais está inserido na cultura jurídica brasileira, influenciando diretamente o acesso à Justiça, os processos legais e a resolução de conflitos, desempenhando um papel crucial na sociedade. A abordagem que inclui o mapeamento de prédios judiciários no Estado do Espírito Santo e no Brasil adiciona uma dimensão geográfica e arquitetônica ao conhecimento sociocultural da esfera jurídica.

Considerações finais

Inspirados nas teorias de Paulo Freire sobre educação problematizadora e de Mikhail Bakhtin sobre a palavra como signo ideológico, bem como nos conceitos de Carl Jung sobre símbolos e arquétipos da Justiça, pensamos a disciplina *Tradução e Interpretação em Contextos Jurídicos* em cinco ações para promover o repertório sociocultural entre os discentes: 1) conhecer o público-alvo, 2) considerar diversas perspectivas sobre o mesmo objeto, 3) reconhecer símbolos e arquétipos, 4) compreender mitos, história e herança, e 5) entender os espaços.

Destacamos a relevância de os tradutores-intérpretes de Libras em formação possuírem um repertório sociocultural sólido na área jurídica/forense, não apenas para o exercício profissional e cidadão, mas também para esclarecer à comunidade surda sobre termos específicos. Ao abordarmos a educação problematizadora, instamos os alunos a refletirem criticamente sobre a concepção de Justiça na qual foram imersos, reconhecendo domínios discursivos da esfera religiosa e da esfera jurídica/forense. As visões religiosas de Justiça podem afetar a visão laica de várias maneiras, incluindo a interpretação da lei, conceitos de certo e errado, formulação de legislação e políticas públicas, perspectivas sobre punição e retribuição, e atitudes em relação à igualdade e tolerância na sociedade, especialmente em questões éticas e morais controversas. Esse diálogo crítico se justifica pela própria ementa da disciplina, que explicita o horizonte pretendido.

A educação problematizadora deve, portanto, lançar luz sobre estratégias discursivas e terminológicas, visando evitar associações equivocadas que possam perpetuar dicotomias

prejudiciais. Reconhecendo que a língua, por si só, não é neutra, é fundamental entender que a neutralidade linguística é uma aspiração que requer esforço contínuo. Este esforço é vital para preservar a objetividade do Poder Judiciário, reconhecendo, ao mesmo tempo, a importância dos símbolos e arquétipos da Justiça como instrumentos imparciais que transcendem inclinações religiosas.

Um repertório sociocultural que incorpora práticas judiciais indígenas e símbolos africanos é fundamental para dialogar, problematizar a realidade e formar criticamente o profissional como *homem-sujeito* e não apenas passivo e observador do que lhe foi apresentado (FREIRE 2019; 2020).

Por fim, a apreensão da estrutura do Poder Judiciário vai além das considerações lexicais, legais e administrativas, incorporando elementos culturais, sociais, geográficos e arquitetônicos. Essa compreensão abrangente é vital para uma atuação eficaz e culturalmente sensível no cenário jurídico brasileiro. Em última análise, o entendimento desses elementos não apenas fomenta uma prática mais ética, eficiente e inclusiva nos serviços linguísticos de acessibilidade, mas também capacita o profissional a tomar decisões mais acertadas em tradução e interpretação, a ter uma visão holística em situações específicas, a discernir objetos e valores implícitos, e a perceber nuances históricas no presente, permitindo antecipar tendências futuras.

Referências

ALMEIDA, D. Fundação Cultural Palmares volta a ter machado de Xangô na marca. **Agência Brasil**, Geral/Notícia. Publicado em 27 abr. 2023. Disponível em: <https://agenciabrasil.ebc.com.br/geral/noticia/2023-04/fundacao-cultural-palmares-volta-ter-machado-de-xango-na-marca#:~:text=O%20machado%20foi%20retirado%20da,Brasil%2C%20em%20verde%20e%20amarelo>. Acesso em: 28 jan. 2024.

BAKHTIN, M. **Marxismo e filosofia da linguagem**: problemas fundamentais do método sociológico da linguagem. Tradução de Michel Lahud e Yara Frateschi Vieira. São Paulo: Hucitec, 2010.

BÍBLIA. **Almeida Revista e Corrigida**. Gênesis 18:23-26; Salmo 37:16,17; 21; 32; 38-40. Bíblia Online. Sociedade Bíblica do Brasil: 2009. Disponível em: <https://www.bibliaonline.com.br/arc/gn/18>. Acesso em: 27 jan. 2024.

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Planalto, 1988. Disponível em:

https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 28 jan. 2024.

CLASTRES, P. **A sociedade contra o Estado**: pesquisas de antropologia política. Tradução de Theo Santiago. Rio de Janeiro: Francisco Alves, 1978.

FREIRE, P. **Educação como prática da liberdade**. São Paulo: Paz e Terra, 2020.

FREIRE, P. **Pedagogia do oprimido**. Rio de Janeiro/São Paulo: Paz e Terra, 2019.

HOUAISS, A.; VILLAR, M. S. **Dicionário Houaiss da língua portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

JUNG, C.G. **O homem e seus símbolos**. Tradução de Maria Lúcia Pinho. 6. ed. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 1964.

MACHADO, S.S. **A formação pregressa e continuada dos graduandos do curso de Letras Libras Bacharelado da UFES**. Trabalho de Conclusão de Curso (TCC). Universidade Federal do Espírito Santo (Ufes), Vitória, 2018. Disponível em: <https://drive.google.com/file/d/1hP3-ouw6-qvB0TDL-4ra3OM-RBaxW-8J/view?usp=sharing>. Acesso em: 07 fev. 2024.

SENADO FEDERAL. **Direitos Humanos**. Coordenação de Edições Técnicas. 4. ed. Brasília: Senado Federal, Coordenação de Edições Técnicas, 2013. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508144/000992124.pdf>. Acesso em: 28 jan. 2024.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO (Ufes). **Curso de bacharelado em Tradução e Interpretação em Libras/Português (Letras-Libras)**. Ementa da disciplina Tradução e Interpretação em Contextos Jurídicos, Código: LET 11905. Vitória, 2013. Disponível em: https://letras.ufes.br/sites/letras.ufes.br/files/field/anexo/ppc_bacharelado_letras-libras.pdf. Acesso em: 28 jan. 2024.